RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 462, DE 28 DE ABRIL DE 1966

Determina o deposito de 40% da quota do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,obrigado a depositar na Cooperativa Banco Rural de Currais Novos Ltda.,40% (quarenta por cento) da quota federal do Impôsto de Renda, recebida em cada exercício e na época em que se efetuar êsse pagamento.

Artigo 2º - A aplicação dos recursos originários dos depositos de que trata o Art. 1º da presente Lei, obedecerá o seguinte critério:

a) - 30% (trinta por cento), para a construção e restauração de prédios escolares na zona rural;

b) - 10% (dez por cento) , para o aparelhamento das escolas rurais.

Artigo 3º - Procedido o cálculo para a devida aplicação,dentro do critério estabelecido no Art. 2º, letras a e b, serão as importâncias apuradas, depositadas em " CONTA ESPECIAL ", consignadas ao Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Artigo 4º - As importâncias destinadas ao Departamento Municipal de Educação,Saúde e Assistência Social, correspondentes a 40% (quarenta por cento) da quota do Impôsto de Renda,sòmente poderão ser utilizadas para os fins previstos nesta Lei,sob pena de responsabilidade.

§ Único - O Departamento Municipal de Educação,Saúde e Assistência Social, responsavel pela aplicação dos créditos advindos da presente Lei, submeterá ao Prefeito Municipal,os Planos de Aplicação para sua devida aprovação e execução através do Departamento Municipal de Agricultura,Viação e Obras Públicas.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, no tempo hábil,submeterá a aprovação da Câmara, a prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata o Art. 1º, destinados por força desta Lei,para fins de ordem rural (Artigos 83 da Constituição Estadual e 78 da Lei Orgânica dos Municípios).

- cont. -

Artigo 6º - Ficam revogadas as Leis números 163 e 406, respectivamente, de 11 de maio de 1956 e 8 de abril de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 28 de Abril de 1966.

Mariano Guimarães
Prefeito

José Carlos Ferreira do Nascimento
Secretário